



PROJETO DE LEI Nº PL./0210.9/2021

"Proíbe que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento, em situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias."

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina, ficam proibidas de efetuar o corte de fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, das unidades que estiverem regulares, enquanto perdurar decreto de estado de calamidade pública em decorrência de situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa de 20 (vinte) salários-mínimos vigentes, independentemente do direito do consumidor de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos.

Art.2º Fica suspensa a incidência de multas e juros por atraso de pagamento das faturas de serviços públicos acima mencionados, enquanto perdurar o decreto de calamidade pública.

Art. 3º Fica estabelecido que, cessado o estado de calamidade pública, o consumidor deverá, no prazo de trinta dias, procurar as respectivas concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica a fim de quitar o débito que, por ventura, venha a existir.

Art. 4º Caberá ao PROCON/SC à fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação de penalidade de multa prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, respeitando sempre o princípio do contraditório e ampla defesa no procedimento administrativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no expediente	
048	Sessão de 08/06/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTICA
(11)	FINANCAS
(14)	Trabalho em. Gr. Pub.
()	
Secretário	

Ad Expediente da Mesa
Em 02 / 06 / 2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa permitir que a população possa ter um mínimo de dignidade enquanto perdurar estados de calamidade pública, em especial pandemias, como estamos enfrentando.

Ter acesso à luz e água é o mínimo de dignidade que os consumidores podem ter em períodos como este, inclusive para poder fazer as suas próprias necessidades básicas, além de poder cozinhar e fazer seus alimentos, bem como ainda de ter um pouco de acesso de entretenimento nesse período de reclusão.

A presente proposta está apoiada em recente julgamento do STF, que tomou sua decisão afirmando que no atual contexto pandêmico, manter os serviços essenciais é assegurar o respeito à dignidade humana.

Portanto, requeiro aos nobres pares que nos apoie na aprovação dessa propositura.

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual